## **LEI Nº 3.794 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**

Autoria: Poder Legislativo Ver. Carlos Fontes

"Dispõe sobre dispositivo de segurança, conhecido como 'botão do pânico', para mulheres vitimadas por violência doméstica, mesmo com medida protetiva no Munícipio de Santa Bárbara d'Oeste, e dá outras providências".

**EDISON CARLOS BORTOLUCCI JR.**, Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Art. 49, "a", da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída a ação Ronda Maria da Penha, no âmbito da Guarda Civil Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, que consiste em sistema de parceria da Prefeitura do município com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a GCM, para a proteção às mulheres vítimas de violência doméstica, com o fornecimento de "botão de pânico" e atendimento especializado e exclusivo pela Guarda Civil Municipal.
- § 1º Para o desenvolvimento da presente ação, os órgãos competentes poderão firmar termo de parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no sentido de garantir a efetividade de medidas protetivas às mulheres vítimas de violência doméstica, previstas na Lei Federal nº 11.340/06, no âmbito territorial do Munícipio de Santa Bárbara d'Oeste.
- Art. 2º Entre as providências destinadas a garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência poderá ser incluída a entrega à ofendida, de dispositivo móvel de segurança, conectado com unidade policial, para viabilizar o alerta imediato de ameaça ou de violação de direitos.
- **Art. 3º** Nos termos do "caput" do art. 1º da presente lei, o âmbito de atuação do programa/ação será o município de Santa Bárbara d'Oeste.
- **Parágrafo único**. O infrator da medida judicial protetiva deverá ser encaminhado à autoridade policial competente para as medidas legais cabíveis.
- **Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, em 17 de dezembro de 2015.

## EDISON CARLOS BORTOLUCCI JR.

-Presidente-

Registrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, na data acima.

## **BRUNO RODRIGUES ARGENTE**

- Diretor -

Projeto de Lei nº 86/2015 Autógrafo nº 104/2015